



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

DISPENSA Nº 089/2025

A Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP, inscrito no CNPJ sob nº 46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, por intermédio do Departamento de Compras e Licitação, torna público que realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos do Artigo Nº 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

| | |
|--|--|
| DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | Dia 16/04/2025, às 10h00min, horário de Brasília |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: | compras@monteirolobato.sp.gov.br |

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AÇÃO PREVENCIÓNISTA DE ORIENTAÇÃO E MEDIDAS DE COMBATE AO USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA DE DROGAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO DE PREVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS: Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP 12.250-000.

E-MAIL: compras@monteirolobato.sp.gov.br - Telefone: (12) 3979-9000.

Esta contratação será regida pela Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, do Decreto Municipal Nº 2.236, de 19 de abril de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, não podendo ultrapassar os valores orçados pela municipalidade.

Integram este Edital os anexos:

- I – Termo de Referência;
- II – Modelo de Proposta;
- III – Termo de Apresentação da Empresa (Ficha Cadastral);
- IV – Minuta do Contrato.

1 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1.1. - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo da Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato/SP para exercício de 2025, na classificação abaixo:

- 01.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde;
- 01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde;
- 10.301.0012.2014.0000 – Manutenção das Atividades da Saúde;
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
- Fonte de Recurso 01 – Tesouro.

2 - DO VALOR ESTIMADO:

2.1. - O valor global estimado máximo para contratação será de **R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais)**.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

3 - PERÍODO PARA ENVIO DA DOC. DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

3.1. - A presente Dispensa de Licitação ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, a partir da data da divulgação no site oficial da Prefeitura, sendo que os respectivos documentos deverão ser encaminhados no e-mail compras@monteirolobato.sp.gov.br, preferencialmente fazendo referência a Dispensa de Licitação Nº 089/2025.

4 - CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO:

4.1. - A empresa deverá apresentar, concomitantemente com o envio da proposta comercial, os seguintes documentos comprobatórios de habilitação com validade na data de realização da Dispensa, para a Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Centro, Monteiro Lobato/SP, CEP: 12.250-000, ou através do e-mail compras@monteirolobato.sp.gov.br.

4.2. - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.2.1 - Habilitação Jurídica

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.2.2 - Regularidade Fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério Fazenda (CNPJ);

b) A Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014);

c) A Fazenda Estadual: Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal, sob as penas da lei;

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

e) CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas) - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR).

4.2.3 - Qualificação Técnica

a) **Qualificação Operacional:** Apresentar Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa realizou **fornecimento/prestação compatível em característica** com o objeto da presente dispensa.

b) **Qualificação Profissional:** Apresentar Certificados, referente a Cursos e Capacitações que qualifiquem o profissional para atuação em consonância com o objeto desta dispensa.

5 - PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

5.1. - A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme informações descritas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. - As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

5.3. - Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital, devendo obedecer ao valor estipulado pela administração.

6 - DO PAGAMENTO:

6.1. - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE em até o 30 (trinta) dias, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

6.2. - Para realização dos pagamentos, a empresa vencedora deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. Poderá o Município revogar/anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

7.2. - A anulação do procedimento de Dispensa de Licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do Art. 71 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.3. - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Monteiro Lobato, 10 de abril de 2025.

Edmar José de Araújo
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
DISPENSA Nº 089/2025

1 – DO OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AÇÃO PREVENCIÓNISTA DE ORIENTAÇÃO E MEDIDAS DE COMBATE AO USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA DE DROGAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO DE PREVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO.

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como serviço contínuo, decorrente de necessidades permanentes para manutenção das atividades e fortalecimento das ações de Saúde, Assistência Social e Educação, conforme justificativa constante dos documentos de formalização de demanda.

1.3. Quantitativos e Valores Estimados:

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|---|-------|--------|----------------|---------------|
| 01 | AÇÃO PREVENCIÓNISTA DE ORIENTAÇÃO E MEDIDAS DE COMBATE AO USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA DE DROGAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | SV | 12 | R\$ 5.150,00 | R\$ 61.800,00 |
| VALOR TOTAL: | | | | R\$ 61.800,00 | |

1.4. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser renovado nos termos da legislação vigente.

2 – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. As despesas deste processo correrão por conta da dotação orçamentária vigente, conforme classificação abaixo:

01.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde;
01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0012.2014.0000 – Manutenção das Atividades da Saúde;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso 01 – Tesouro.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. Dentre os males que assolam a sociedade, a droga figura como um de seus grandes expoentes, causando vítimas e destruindo vidas, como é o caso da **pessoa-usuária**, que vive amarrada a um sistema de criminalidade para adquirir a droga, substância destruidora de sua própria saúde, física, mental e social; a **família da pessoa-usuária**, que, dia após dia, é gravemente prejudicada pelo sofrimento de acompanhar um ente querido destruir paulatinamente a própria vida, em razão de sua dependência química. O **Estado** representado pelo Poder executivo do município, por assistir sua autoridade sendo afrontada e confrontada pelo desrespeito e ação dos traficantes, tem papel fundamental e o dever de agir diante de tal situação, garantindo o bem comum entre a **sociedade**, que vive aterrorizada pelas ações criminosas, movidas em torno do tráfico de drogas: furta-se, rouba-se e mata-se em decorrência da necessidade da droga.

Diante do exposto, através de um trabalho de “Prevenção em Rede” ancorado numa base sólida de conhecimento, com capacitação de agentes multiplicadores de prevenção, o apoio a usuários e familiares, o tratamento dos dependentes e a reinserção social. A prevenção deve ocorrer nos seus três níveis (universal, seletiva e indicada) e nas suas três espécies (primária, secundária e terciária).

Desta forma, objetiva-se orientar medidas de prevenção e combate ao uso, abuso e dependência de drogas criando uma Rede de Proteção em âmbito municipal, composta pelo Poder Público, sociedade civil



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

organizada e população em geral. Com a finalidade de integrar, organizar e coordenar atividades relacionadas com a prevenção do uso indevido apoiando a qualidade de vida, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como a repressão ao tráfico.

4 – DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. Como solução, o que se propõe é a aproximação da sociedade civil organizada e Poder público unindo suas forças esclarecendo que este é um momento oportuno para a sociedade abandonar o silêncio cúmplice e se unir ao Estado numa Ação concreta de mudança.

Em assim sendo, a solução que se mostrou mais vantajosa à Administração, após a análise das possibilidades existentes no mercado e características do objeto é a abertura de Processo Administrativo, para a contratação de empresa que forneça profissional preventista com experiência em integrar, organizar e coordenar atividades relacionadas com a prevenção, apoiando a qualidade de vida, a atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas, bem como a repressão ao tráfico.

5 – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- Estruturar a REDE MUNICIPAL DE PREVENÇÃO;
- Introduzir a temática de educação para valores, como fator de prevenção para o uso de drogas entre crianças, adolescentes e jovens e evitar o envolvimento com a criminalidade;
- Esclarecer crianças, adolescentes, jovens, pais e educadores quanto aos perigos do uso/abuso das drogas;
- Alertar que a bebida alcoólica e o tabaco também são drogas e esclarecer sobre os efeitos físicos e comportamentais, bem como de suas consequências;
- Divulgar informações que orientem a prevenção e promovam o tratamento de dependentes de substâncias;
- Informar sobre os efeitos das principais drogas consumidas por adolescentes e jovens;
- Divulgar quais os fatores de risco relacionados ao consumo de drogas e o envolvimento com a criminalidade;
- Mobilizar as secretarias de saúde, educação, esportes, segurança pública e de ação social para ações de prevenção e tratamento de pessoas, principalmente, adolescentes e jovens usuários de substâncias psicoativas;
- Esclarecer sobre os estágios motivacionais para mudança de comportamento;
- Esclarecer aos pais e educadores quais são as práticas educativas positivas que representam fator de proteção ao uso de drogas e ao envolvimento com a criminalidade;
- Dialogar com as forças policiais do município sobre instrumentos repressivos e cautelares previstos na Legislação de políticas sobre drogas, visando à diminuição do tráfico bem como a punição efetiva dos traficantes;
- Empresa idônea;
- Habilitação Jurídica e Fiscal;
- Correrá por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação dos serviços.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO: ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE PREVENÇÃO MUNICIPAL DE AÇÕES E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

6.1. DESENVOLVER PARCERIA COM O COMAD - CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS

Viabilizar a implantação de parceria e trabalho conjunto com o Conselho Municipal de políticas sobre drogas no âmbito do município. É sabido que o COMAD, órgão orientador da política pública sobre drogas, atua como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda, assim como movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município, dispostas a cooperar com o esforço municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Ainda são interessantes à promoção de intercâmbio com outros COMADS, visando à troca de experiências e ao aprimoramento de suas competências e ações no trato com a prevenção, recuperação e reinserção social.

Por fim, não é menos importante a busca de aproximação com a SENAD (Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas) e o CONED (Conselho Estadual de políticas sobre drogas), remetendo-lhe relatórios periódicos com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual de políticas públicas sobre drogas.

6.2. AÇÃO SAÚDE DA PREVENÇÃO E ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS - (Princípios da Prioridade Absoluta e Proteção Integral)

Viabilizar a implantação e o funcionamento de plano municipal destinado à prevenção e ao atendimento rápido, eficaz e interdisciplinar de crianças, adolescentes e adultos usuários de substâncias entorpecentes, bem como de suas respectivas famílias, compreendendo ações integradas desenvolvidas pelos mais diversos setores da Administração Pública municipal, com a mais absoluta prioridade, em respeito ao disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, da ECA e art. 227, caput e §3º, inciso VII, da CF.

6.3. PROMAD – UM PROGRAMA MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS.

Instituir um Programa Municipal de políticas sobre drogas. Para o desenvolvimento do PROMAD, deverão ser compactadas, particularmente, as Secretarias municipais das áreas de saúde, educação, esportes, segurança, ação social, as entidades religiosas, desportivas e representativas da mídia, as comunidades terapêuticas, as associações assistenciais, os clubes de serviço, os movimentos comunitários organizados e demais entidades que se disponham a aderir à causa antidrogas. Tal programa deverá ser composto com base em tantos projetos quantos sejam necessários para atingir os diferentes públicos, assim como os diversos ambientes com os quais irá tratar o COMAD.

6.4. REMAD - RECURSOS MUNICIPAIS PARA POLÍTICAS DE ATENÇÃO AS DROGAS

Instituir o REMAD, fundo a ser gerido pelo órgão fazendário municipal, objetivando otimizar o PROMAD, para constituir o REMAD, além dos recursos provenientes de dotações orçamentárias, sugere-se a inclusão de outros, quais sejam: doações financeiras de instituições, entidades e pessoas físicas e jurídicas, assim como a disponibilização ou doação de bens in natura, tais como veículos, equipamentos, material de consumo e permanente, combustíveis etc. O REMAD destinar-se-á exclusivamente ao pagamento de despesas relacionadas à atuação da REDE DE PREVENÇÃO e particularmente à implementação do PROMAD, a exemplo do custeio de programas de esclarecimento ao público, bem como para a formação profissional em prevenção, tratamento, recuperação e reinserção social.

6.5. IMPLANTAÇÃO DA REDE COMPLEMENTAR OU DE SUPORTE SOCIAL

Incentivar, apoiar e divulgar a rede de Grupos de Mútua Ajuda que são organizados pela própria comunidade, sem fins lucrativos; tais como grupos de instituições religiosas, grupos de associações e irmandades etc. Com o objetivo de fortalecer a manutenção da sobriedade e o acolhimento de outras pessoas com o mesmo problema, através da troca de experiências e vivências. Comunidades Terapêuticas e instituições com enfoque no Tratamento do indivíduo como um todo, sendo este biopsicossocial, ligados às instituições religiosas ou não, que privilegiem a espiritualidade como fator fundamental na recuperação e funcionem com equipes multidisciplinares de profissionais.

Além destes, podem fazer parte da rede complementar: organizações de defesa dos direitos dos usuários, programas de emprego protegido, projetos de geração de rendas (oficinas de trabalho), centros comunitários (enfocando a integração do dependente químico na comunidade e sua inserção sociofamiliar) e casas de apoio.

6.6. CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA MULTIPLICADORES DE AÇÕES DE PREVENÇÃO ÀS DROGA

Incentivo à participação de agentes da rede e população em geral em cursos de capacitação para multiplicadores de ações de prevenção às drogas, tais como FREEMIND, SENAD ou DENARC entre outras entidades públicas e privadas.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.7. CONGRESSO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO

Criar no município evento que trará profissionais de referência a nível nacional proporcionando capacitação, informação e conhecimento a toda a população.

6.8. CICLOS DE PALESTRAS ESCOLARES E COMUNITÁRIAS

Serão realizadas palestras para todos os alunos, pais e educadores da rede (pública e privada) de ensino.

A metodologia será adaptada ao público de cada evento, abordando as seguintes temáticas:

1. Educação para valores: divulgação dos valores morais universais (felicidade, honestidade, humildade, liberdade, paz, respeito, responsabilidade, simplicidade, tolerância e união), princípios que a Organização das Nações Unidas (ONU) defende desde 1948.
2. Prevenção às drogas: ênfase na prevenção do uso das drogas, reflexão acerca das vantagens e desvantagens do uso de substâncias psicoativas, conceito de dependência, legislação etc.
3. Práticas educativas: esclarecendo aos pais quais as práticas educativas positivas e negativas, destacando a importância do monitoramento positivo e do modelo moral, fundamentais para que os filhos cresçam saudáveis emocionalmente, respeitem as leis e sejam bons cidadãos. A orientação para os pais é fundamental para que deem mais atenção aos filhos, sejam eles bebês, crianças ou adolescentes, com estabelecimento de afeto, regras e limites claros.

6.9. SEMANA MUNICIPAL DE PREVENÇÃO

Instituir no Município a Semana de Prevenção ao uso Indevido de Drogas tendo início na data de criação da Secretaria Nacional de Políticas Públicas Sobre Drogas (SENAD), 19 de junho, e que se encerra no dia 26 de junho, considerado o Dia Internacional da Luta contra o Abuso e o Tráfico Ilícito de Drogas. Como forma de mobilizar a sociedade para o tema, serão desenvolvidas ações de prevenção ao uso de drogas, promovendo atividades na sociedade, em escolas e um evento alusivo abordando temas atuais.

6.10. CAMPANHAS DE PREVENÇÃO, QUALIDADE DE VIDA E POLÍTICAS SOBRE DROGAS

A organização do “Programa em Rede”, com assistência dos cooperadores, formará Campanhas de Prevenção às Drogas (exemplo: passeatas, spots no rádio, folhetos, sonorização volante, cartazes, camisetas, adesivos, concurso de desenho e redação aos alunos), como um importante instrumento de divulgação e estreitamento do projeto com a população, visando seu despertar e sua cooperação.

6.11. PRIORIZAÇÃO NO TRÂMITE DE PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS E PROCESSOS CRIMINAIS.

Junto a Promotoria de Justiça Criminal, buscar a celeridade nos trâmites dos procedimentos investigatórios (inquéritos policiais etc. e tal) e processos criminais que tenham por objeto a apuração de delitos criminais que envolvam a presença ou influência de drogas nesta comarca.

PROJETO COMARCA TERAPÊUTICA – SP (já existente no estado)

Solicitação junto a Justiça Criminal para fomentar a execução das medidas previstas no Capítulo IV da Lei n.º 11.343/2006, quais sejam: apreensão, arrecadação e destinação de bens do acusado por tráfico de drogas.

6.12. APOIO E COLABORAÇÃO DA ATIVIDADE POLICIAL DE REPRESSÃO

O Programa de Prevenção em Rede solicitará colaboração efetiva das Polícias Militar e Civil na prevenção e no combate ao uso de drogas ilícitas e crimes relacionados.

6.13. DISQUE DENÚNCIA

Instituir o serviço disk denúncia (Disque: (xx) xxxx-xxxx), um espaço para a população denunciar sigilosamente o uso, abuso e tráfico de drogas. Ou seja, através deste número a população terá um canal aberto para efetuar denúncias sem receio de colocar sua segurança ou de seus familiares em risco.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

6.14. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.14.1. A gestão do contrato formalizará cronograma de atuação para o alinhamento de datas, horários e demais atividades, junto a contratada.

6.14.2. A empresa atuará de acordo com o cronograma fornecido pela gestão, de forma presencial e remota, sendo no mínimo 02 (dois) dias presenciais, em horário de expediente das 08h às 17h e demais atuações de forma remota, no auxílio e coordenação de atividades, e outras demandas que se façam necessárias.

6.14.3. De acordo com cronograma previamente alinhado junto a contratada, poderão ocorrer atividades em horários diversos ao expediente, horários matutinos, vespertinos e noturnos.

7 – DA GESTÃO DO CONTRATO/NOTA DE EMPENHO:

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de Contrato.

7.5. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.6. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução da mesma, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.6.1. O fiscal técnico do Contrato anotar no histórico de gerenciamento de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.6.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.6.3. O fiscal técnico informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.6.4. O gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

7.7. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

7.8.1. O gestor do Contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

7.8.2. O gestor do Contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo detentor, com menção ao seu desempenho na execução do Contrato, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

7.8.3. O gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

7.9. O gestor do Contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

7.10. O gestor do Contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.11. A CONTRATADA deverá manter preposto para representá-la na execução do contrato.

7.11.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7.12. A administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital e seu(s) anexo(s).

8 – POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O valor contratado poderá ser alterado após negociação, conforme disposto no Artigo 124 da Lei Nº 14.133/2021.

9 – MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

9.1. O objeto, após recebimento, será analisado pela gestão do Contrato, o qual avaliará tecnicamente, o atendimento às características do objeto solicitadas neste Termo de Referência.

9.2. Durante a execução contratual, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade do fornecimento, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.3. As notas fiscais deverão ser individualizadas para cada setor da prefeitura, conforme especificações constantes na própria Autorização de Fornecimento (A. F.).

9.4. O pagamento será efetuado em até 30 (TRINTA) dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT Nº 173/2009) devidamente atestada pela responsável do Setor de Solicitante de por meio de cheque nominal ou em conta corrente indicada pela empresa contratada.

10 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, Inciso II do Art. 75, da Lei nº 14.133/2021, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário.

10.2. - Exigências de habilitação fiscal, social e trabalhista.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

DISPENSA Nº 089/2025

Apresentamos nossa proposta para execução do objeto da presente Dispensa, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA:
REPRESENTANTE e CARGO:
ENDEREÇO e TELEFONE:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF:
AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID. | QUANT. | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|--------------|--|-------|--------|----------------|-------------|
| 01 | AÇÃO PREVENIONISTA DE ORIENTAÇÃO E MEDIDAS DE COMBATE AO USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA DE DROGAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. | SV | 12 | | |
| VALOR TOTAL: | | | | | |

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente Dispensa de licitação.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de envio da Proposta.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025

DISPENSA Nº 089/2025

TERMO DE APRESENTAÇÃO DA EMPRESA – FICHA CADASTRAL

Dados da Empresa:

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

CNPJ Nº: _____ I. E: _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) _____

Nº: _____, Complemento: _____

Bairro: _____, Cidade: _____

Estado: _____, CEP: _____ - _____

Telefones: _____

E-mail: _____

Dados Bancários:

Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

Dados do Representante Legal que assinará o Contrato:

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____

CPF Nº: _____ R.G: _____

Endereço: (Rua, Avenida, etc...) _____

_____ Nº: _____, Complemento: _____

Bairro: _____, Cidade: _____

Estado: _____, CEP: _____ - _____

Dados dos Sócios:

Nome: _____

Qualificação: (cargo/função exercida na empresa) _____

CPF Nº: _____ R.G Nº: _____

E-mail: _____

Percentagem de participação dos sócios no capital da empresa: _____

OBS.: DEVERÁ SER INFORMADO OS DADOS DE TODOS OS SÓCIOS, E COM REFERÊNCIA AO SÓCIO ADMINISTRADOR DEVERÁ SER INFORMADO NO CAMPO QUALIFICAÇÃO ACIMA.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
DISPENSA Nº 089/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o Nº 46.643.482/0001-07, com sede à Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180, Bairro Centro, CEP 12.250-000, Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO**, portador da cédula de identidade RG Nº 16.162.598-8 e inscrita no CPF/MF sob Nº 063.913.378-96, brasileiro, casado, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede à _____, Bairro _____, Cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG Nº _____, CPF/MF Nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas, resolvem firmar, nesta data, que se regerá pela **Lei Federal Nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal Nº 2.236/2023**, e demais alterações posteriores, e pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam: O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da empresa vencedora, farão parte integrante do Contrato ou instrumento equivalente, independente de transcrição, conforme o disposto no inciso II, do art. 92, da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AÇÃO PREVENICIONISTA DE ORIENTAÇÃO E MEDIDAS DE COMBATE AO USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA DE DROGAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO DE PREVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO.

1.2. - As especificações do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos do Edital.

1.3. - Considera-se parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

1.3.1. - Edital da Dispensa Nº 089/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

2.1. - Prazo de entrega: Imediata, a partir do recebimento da Ordem de Serviços.

2.1.1. - O recebimento do instrumento de compra fica condicionado a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal;

2.1.2. - Se as certidões apresentadas para habilitação ainda estiverem válidas o fornecedor estará dispensado de atualizá-las.

2.2. - O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente em receber a Ordem de Serviços no prazo marcado sofrerá as sanções previstas em Lei e neste instrumento.

2.3. - Constatadas irregularidades no objeto, esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação e/ou incorreções, a Contratada deverá complementar e/ou corrigir em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de **02 (dois)** dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

c) o prazo de entrega poderá ser prorrogado por igual período a critério da administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos legais.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO

4.1. - O preço total a ser pago é de R\$ _____ (_____), que onerará a seguinte dotação orçamentária:

01.04.00 – Secretaria Municipal de Saúde;

Praça Deputado A. S. Cunha Bueno, Nº 180 - Bairro Centro - CEP: 12.250-000 - Monteiro Lobato/SP

Tel.: (12) 3979-9000 – E-mail: administracao@monteirolobato.sp.gov.br

CNPJ Nº 46.643.482/0001-07 – I. E.: Isenta



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

01.04.01 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0012.2014.0000 – Manutenção das Atividades da Saúde;
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso 01 – Tesouro.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. - O pagamento será realizado, após recebimento da Nota Fiscal devidamente analisada e aprovada pela fiscalização da gestão contratual, num período de até 30 (trinta) dias corridos.

5.1.1. - A liquidação será realizada em um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após emissão e aceite da Nota Fiscal pelo setor técnico.

5.2. - Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à CONTRATADA, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a Tesouraria no prazo de 02 (dois) dias e no caso da não apresentação da carte de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

5.3. - Todas as Notas Fiscais deverão estar acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal (Tributos Federais, FGTS e Trabalhistas), haja vista que a empresa contratada deverá apresentar as mesmas condições de regularidade fiscal e trabalhista quando do momento da habilitação, de acordo com o art. 55, XIII da Lei de Licitação.

5.4. - Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcionalmente, em relação ao atraso verificado.

5.5. - De acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil de Nº 2145 o recolhimento do Imposto de Renda incidente das contratações de bens e serviços será retido na fonte.

5.6. - As Notas Fiscais emitidas deverão constar a observação às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 2012 e Instrução Normativa Nº 2145 de 2025, devendo indicar a alíquota a ser retida e caso não seja indicada, o Setor Financeiro efetuará a retenção nos termos da referida instrução.

CLÁUSULA SEXTA - SUBCONTRATAÇÃO

6.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. - Comete infração administrativa, nos termos da Lei Nº 14.133, de 2021, o adjudicatário que:

7.1.1. - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. - Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

7.1.8. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante ou a execução do contrato;

7.1.9. - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.1.10. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.1.11. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo;

7.1.12. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento.

7.3. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.4. - Na aplicação das sanções serão considerados:

7.4.1. - A natureza e a gravidade da infração cometida;

7.4.2. - As peculiaridades do caso concreto;

7.4.3. - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.4.4. - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

7.4.5. - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.5. - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

do art. 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.6. - A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Nº 14.133/21.

7.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.8. - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.9. - As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

7.10. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. - A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA

8.1. - Nos termos do Art. 96 "caput" da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais alterações posteriores, não será exigida da contratada a prestação de garantias.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. - Cumprir as condições previstas no **Edital da Dispensa Nº 089/2025** e em sua proposta.

9.2. - Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.

9.3. - Responsabilizar-se pela entrega, instalação e configuração do(s) equipamentos(s) no endereço indicado na Ordem de Entrega.

9.4. - Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. - Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.

10.2. - Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.

10.3. - Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto contratado.

10.4. - Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade no fornecimento do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11.1. - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. - Indenizações e multas.

12.5. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Nº 14.133, de 2021).

12.6. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. - Todas as etapas executadas pela contratada serão fiscalizadas por prepostos credenciados pela Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função.

13.2. - As partes elegem como responsável técnico pela execução do objeto:

Contratante: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX

Contratado: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. - Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de São José dos Campos/SP.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor para um único efeito, conjuntamente com as testemunhas a seguir, a todo o ato presentes, para que se produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2025.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 00X/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AÇÃO PREVENCIÓNISTA DE ORIENTAÇÃO E MEDIDAS DE COMBATE AO USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA DE DROGAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO DE PREVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução Nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções Nº 001/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução Nº 11/202.*



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CNPJ Nº: 46.643.482/0001-07

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº:

CONTRATO Nº: 00X/2025

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AÇÃO PREVENCIÓNISTA DE ORIENTAÇÃO E MEDIDAS DE COMBATE AO USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA DE DROGAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO DE PREVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

VALOR (R\$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a)** memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b)** orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c)** previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d)** comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e)** as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL
(nome, cargo, e-mail e assinatura)



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO PC-03 - CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO/SP

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO Nº: 00X/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AÇÃO PREVENCIÓNISTA DE ORIENTAÇÃO E MEDIDAS DE COMBATE AO USO, ABUSO E DEPENDÊNCIA DE DROGAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO DE PREVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO

| | |
|-----------------------|----------------------|
| NOME | Edmar José de Araújo |
| CARGO | Prefeito Municipal |
| RG Nº / CPF Nº | |
| ENDEREÇO (*) | |
| TELEFONE | |
| E-MAIL | |

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

| | |
|--|--|
| NOME | |
| CARGO | |
| ENDEREÇO COMERCIAL DO ÓRGÃO/SETOR | |
| TELEFONE E FAX | |
| E-MAIL | |

Monteiro Lobato, XX de XXXXX de 2025.

RESPONSÁVEL:

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

OBS.: DOCUMENTO INFORMATIVO PARA ELABORAÇÃO JUNTAMENTE COM A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS / CONTRATO.